



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/87

Dispõe sobre a permanência dos presos provisórios na Cadeia Pública da Comarca em que tramita a ação penal.

A Desembargadora THEREZA GRISÓLIA TANG, Corregedora Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o resultado do levantamento realizado nas comarcas do Estado acerca das condições das Cadeias Públicas, expresso nos autos nº 176/86, deste Órgão;

CONSIDERANDO que o artigo 103, da Lei de Execução Penal, estabelece que "cada comarca terá, pelo menos, uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar";

CONSIDERANDO o disposto no item II, do artigo 10, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado, que fixa como requisito indispensável para a instalação da Comarca, Cadeia dotada de condições de higiene e segurança, pressupostos inafastáveis ao desenvolvimento das atividades judiciárias;

CONSIDERANDO também a inconveniente constatação no levantamento nº 176/86, desta Corregedoria, da desativação das Cadeias Públicas de comarcas de primeira, segunda e até de terceira entrância, com a concentração dos presos provisórios em Cadeias Públicas de comarcas de quarta entrância, em prejuízo da Administração da Justiça Criminal e da permanência do preso em lugar próximo ao seu meio social e familiar;

*Sef*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o preso está, por força de lei, à disposição do Juízo, o qual, com atendimento das formalidades apropriadas, deve ser ouvido sobre o seu deslocamento do distrito da culpa;

R E S O L V E:

1º) Os presos provisórios devem permanecer na Cadeia Pública da respectiva comarca, adotando, em 30 (trinta) dias, os Exmos. Srs. Drs. Juizes com competência em matéria criminal, as medidas necessárias junto à autoridade policial para atendimento da Lei;

2º) Recomendar a observância do artigo 37 do Código Penal, pois "as mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal", ajustando esse princípio às situações existentes, com prevalência do regime especial;

3º) As dificuldades encontradas para atendimento destas disposições, devem ser imediatamente, comunicadas, para encaminhamento ao órgão competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florianópolis, 23 de janeiro de 1987.

*Thereza Grisólia Tang*  
Desembargadora THEREZA GRISÓLIA TANG  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA